

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade da Contratação de empresa especializada na Revitalização Lagoa Do Sapo localizada Rua Luiz Antônio Silva, Nº. 1249, Centro, no município de Batayporã/MS, por meio da modalidade **CONCORRÊNCIA**, afim de atender às necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura Pública-SEINFRA.

1.2. Natureza do Objeto

1.3.1. Os serviços objeto do presente estudo são caracterizados como obra, para os fins do disposto no inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto em questão enquadra-se como serviço comum de engenharia, uma vez que os serviços a serem executados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas usuais de mercado.

II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a revitalização da Lagoa do Sapo, espaço público localizado na área central do município, que tem se tornado um importante ponto de convivência, lazer e recreação para a população. Nos últimos meses, observa-se um aumento significativo da frequência de famílias, especialmente aos finais de semana, o que evidencia a relevância do local como ambiente de encontro social, prática de atividades ao ar livre e integração comunitária.

Diante desse cenário, torna-se necessário realizar intervenções de revitalização e melhorias na área, visando proporcionar maior segurança, conforto, acessibilidade e qualidade ambiental aos frequentadores. A contratação de empresa especializada permitirá a execução adequada dos serviços necessários, garantindo a correta manutenção da infraestrutura existente, bem como a recuperação e valorização do espaço público.

Além disso, a revitalização da Lagoa do Sapo contribuirá para a valorização urbana, preservação ambiental e fortalecimento das áreas de lazer do município, proporcionando um ambiente mais organizado, agradável e seguro para toda a população. Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para atender ao interesse público e assegurar melhores condições de uso desse importante espaço de convivência social.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 21/05/2026 11:27:28 - Documento Nº: 208849-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208849-971>



BADIC202627794

III - CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não Há.

IV – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Não há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações, uma vez que o Município de Batayporã - MS somente elaborará PCA para as aquisições e contratação a partir do ano de 2027.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Prazo e forma de entrega:

5.2.1. A contratada será responsável pela execução dos serviços mencionados nas condições gerais deste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no projeto aprovado, que integra o presente processo para todos os fins. A empresa deverá observar rigorosamente as normas técnicas e orientações da fiscalização designada pela Administração.

5.2.2. O prazo para execução e conclusão total do objeto será de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização da Administração.

5.2. Local e condições de execução dos serviços:

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as condições do projeto (memorial descritivo, planilha orçamentária, pranchas, cronograma físico financeiro, etc.)

5.2.2. A obra deverá ser executada na Rua: Luiz Antônio da Silva, nº 1249, Centro no Município de Batayporã – MS de acordo com disposto no projeto executivo.

5.2.3. Os serviços deverão ser executados após emissão de ordem de serviços pela Administração.

5.2.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 21/05/2026 11:27:28 - Documento Nº: 208849-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208849-971>



BADIC202627794

Pública – SEINFRA, a qual ficará responsável por verificar o cumprimento das especificações técnicas, prazos, qualidade dos serviços executados e demais obrigações contratuais.

5.2.5. A presença da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à correta execução dos serviços, que deverá obedecer integralmente às normas técnicas, ao projeto aprovado e às condições estabelecidas no contrato.

5.4 Prazo e Condições de Garantia

5.4.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, podendo optar por uma das modalidades de garantia dispostas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato (art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021).

5.4.2. A título de garantia da obra, responderá a contratada pelo prazo de no mínimo, 05 (cinco) anos, respondendo a contratada de forma objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, fica o contratado responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, §6º da NLLC c/c art. 618 do Código Civil).

5.4.3. Aplica-se à contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

5.5. Condições de medição, pagamento e recebimento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

5.5.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante medição e autorização do setor de engenharia do Município de Batayporã - MS.

5.5.2. Os serviços serão medidos mensalmente pelo Fiscal de Contrato designado pela autoridade competente do Município de Batayporã - MS.

5.5.3. A medição final será elaborada somente após a conclusão de todos os serviços.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro- CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



5.5.4. As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físico-Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo Fiscal do Contrato ao setor competente da Administração Municipal para os procedimentos de pagamento.

5.5.5. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços serão efetuados, mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pelo Fiscal de Contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- II. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual
- IV. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.
- VI. Relação atualizada de funcionários que trabalham na Obra;
- VII. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- VIII. Guia (GRPS) e comprovante de recolhimento do INSS dos trabalhadores relacionados;
- IX. Guia (GRF) e comprovante de recolhimento do FGTS dos trabalhadores relacionados.

5.5.5.1. O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

5.5.5.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais



emitidas com outros CNPJs.

5.5.5.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.5.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.5.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

5.5.10.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

5.5.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.10.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.5.11. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5.12. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da nota fiscal ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

5.5.13. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

5.5.14. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Pelo Fiscal, mediante Termo de Recebimento; primeiro provisoriamente, o que será precedido de elaboração da Medição Final ou Medição Única; depois, definitiva assinada pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prevalecendo ainda a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos verificados na obra ou a terceiros, em decorrência de defeito ou falha na sua execução;

b) O prazo para recebimento definitivo, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Fiscal de Contrato e ratificados pela Autoridade Competente do Município.

17.15. Os Termos de Recebimento provisório e definitivo não eximirão a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



como no artigo 140, § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

17.16. A administração rejeitará no todo ou em parte a qualidade da obra, quando efetuada em desacordo com o projeto.

17.17. A orientação e fiscalização da obra será realizada por um fiscal nomeado pelo Município Contratante. A esse fiscal compete fiscalizar e orientar a execução das mesmas.

17.18. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço ou aplicação do material previstos nos anexos do edital, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)

5.6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura prorrogável na forma dos art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (contrato por escopo).

5.6.1.1. O prazo total para execução das Obras/Serviços, contado da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (contrato por escopo).

5.6.2. Cronograma Físico-Financeiro:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA													
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	REVITALIZAÇÃO DA LAGOA DO SAPO	X	X	X	X	X	X						

5.7. Habilitação

5.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 21/05/2026 11:27:28 - Documento Nº: 208849-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208849-971>



BADIC202627794



Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

5.7.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
 - II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 5.7.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 21/05/2026 11:27:28 - Documento Nº: 208849-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208849-971>



BADIC202627794

SIGA

equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.7.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

5.7.3. Para fins de **HABILITACÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

5.7.4.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.7.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação**.

5.7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.7.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

5.7.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.7.4.2.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro - CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

5.7.4.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o **capital mínimo** OU o **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

5.7.4.2.5. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.8. Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes: (art. 67 da NLLC)

5.8.1. Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente edital, em plena validade.

5.8.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: Comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s)

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 21/05/2026 11:27:28 - Documento Nº: 208849-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208849-971>



BADIC202627794

profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a ser definido pela equipe técnica.

5.8.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional (Súmula TCU n.º 263): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a ser definido pela equipe técnica.

5.8.4. Será admitida a soma dos atestados apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.8.5. Os atestados da licitante deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da tomadora dos serviços contendo no mínimo: Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.

5.8.6. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

5.8.7. Declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

5.8.8. Prova de inscrição ou registro do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

5.8.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 21/05/2026 11:27:28 - Documento Nº: 208849-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208849-971>



BADIC202627794

deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.8.10. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.8.11. No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora que possua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA/CAU/MS, nas condições Resolução nº 1121/19 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado, caso o responsável técnico não possua registro no CREA/CAU/MS.

5.9. VISTORIA

5.9.1. A empresa interessada na participação desta licitação **PODERÁ**, através de preposto devidamente credenciado, realizar **VISTORIA** no local onde será realizado os serviços, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e todas as condições que envolvem a execução das mesmas. O fato da concorrente não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições, não será posteriormente motivo de qualquer reclamação a respeito, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços.

5.9.1.1. A vistoria propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 21/05/2026 11:27:28 - Documento Nº: 208849-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208849-971>



BADIC202627794

5.9.2. Caso haja opção pela vistoria, esta deverá ser agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e limitada a uma única licitante por data e hora, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública-SEINFRA do Município de Batayporã - MS, no horário das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone (0**67) **3910-0753**, com a servidora Patricia Portioli Mathias Teixeira, que disponibilizará profissional técnico para acompanhar o representante legal da empresa no local onde serão executados os serviços.

5.9.3. A participação nesta licitação, sem a realização da vistoria, configura concordância tácita da empresa de que todas as dúvidas sobre a realização dos serviços foram esclarecidas, não podendo a empresa contratada alegar que não obteve as informações na época ou que desconhecia os serviços a serem prestados.

5.9.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.10. DA SUSTENTABILIDADE

5.10.1. A contratada deverá garantir que sua atividade esteja adequada a legislação vigente, cumprindo todas as regras de destinação de resíduos de obras com vistas a proteção do meio ambiente sustentável.

5.11. CONSÓRCIO

5.11.1. No caso de consórcio de empresas deverá ser observado o disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.12. SUBCONTRATAÇÃO

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro- CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 21/05/2026 11:27:28 - Documento Nº: 208849-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208849-971>



BADIC202627794

5.12.1. A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, salvo, mediante autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Foi elaborado projeto executivo para melhor adequação às necessidades técnicas da obra, conforme segue em anexo ao presente termo, sendo os quantitativos ali definidos o suficiente e necessário para atender as necessidades do Município de Batayporã – MS, na execução do objeto.

6.1.2 O Valor estimado do objeto do presente termo é de **R\$ 1.009.697,76 (Um milhão, nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).**

6.1.3 Da especificação das fases e discriminação dos valores:

DADOS ORÇAMENTÁRIOS-ETAPA 01		
ORÇAMENTO RESUMO		
Item	Discriminação dos Serviços	Valor (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	27.672,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	53.237,83
3	DEMOLIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	129.762,02
4	ALVENARIA	21.501,21
5	REVESTIMENTO DA ALVENARIA	15.026,69
6	PAVIMENTAÇÃO	482.984,60
7	PINTURA	19.668,96
8	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	8.681,43
9	EQUIPAMENTOS	171.474,13
10	PAISAGISMO	23.333,66
11	SERVIÇOS FINAIS	56.355,23
VALOR:		R\$ 1.009.697,76

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Dentro do presente estudo, foi analisado contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias que melhor atendessem as necessidades do Município, ainda assim, entendemos que as soluções possíveis para atender ao objeto são as seguintes:

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Solução 1: Execução dos serviços objeto do presente estudo através de equipe técnica do Município. **Análise:** Inviável, uma vez que o Município não possui em seu quadro de pessoal profissionais nem equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços objeto do presente estudo.

Solução 2: Contratação de empresa especializada detentora de equipe técnica que possua em seu quadro profissionais e maquinário indispensáveis para a execução dos serviços objeto do presente estudo. **Análise:** Após levantamento de mercado, esta nos parece a melhor solução para atender a demanda da Administração.

VIII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de definição do valor estimado foi elaborado projeto técnico com planilha orçamentária nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133.

8.2 Conforme planilha orçamentária, o valor estimado para a contratação será de R\$

1.009.697,76 (Um milhão, nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, visando à execução dos serviços de revitalização da Lagoa do Sapo, localizada na área central do município.

A intervenção tem como objetivo promover melhorias na infraestrutura do local, por meio da recuperação e adequação dos espaços existentes, possibilitando melhores condições de uso, segurança, acessibilidade e conforto aos frequentadores. Os serviços serão executados conforme as especificações técnicas constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, documentos que integram o processo.

A revitalização busca proporcionar um ambiente mais organizado, seguro e adequado para o lazer da população, considerando que o local tem sido amplamente utilizado por famílias e moradores do município, especialmente nos finais de semana.

Para viabilizar a execução do objeto, será realizado procedimento licitatório na modalidade concorrência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, garantindo a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na administração pública.

Dessa forma, a contratação permitirá a adequada execução das melhorias necessárias, contribuindo para a valorização do espaço público, incentivo ao lazer, fortalecimento da convivência social e melhoria da qualidade de vida da população.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



9.2 Os serviços a serem prestados deverão ser contratados por meio da modalidade **Concorrência**, na forma **eletrônica**, tendo como critério de julgamento o **menor preço global**, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, e 33, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal n.º 14.133/2021.

X – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade de parcelamento do objeto a ser contratado. A solução proposta refere-se à execução de **obra de engenharia para revitalização da Lagoa do Sapo**.

10.2. Após análise técnica, verificou-se que o parcelamento do objeto **não se mostra viável**, uma vez que as etapas da obra são tecnicamente interdependentes e complementares, exigindo execução integrada para assegurar a correta funcionalidade, qualidade e durabilidade dos serviços a serem realizados.

10.3. Além disso, a execução por um único contratado possibilita **melhor coordenação das atividades, padronização dos serviços, otimização do cronograma e maior controle por parte da Administração**, evitando riscos de incompatibilidade entre etapas executadas por diferentes empresas.

10.4. Dessa forma, por razões técnicas, operacionais e de economicidade, a contratação deverá ocorrer **de forma global**, garantindo maior eficiência na gestão contratual e melhor resultado para a Administração Pública.

10.5. Assim, justifica-se a **não adoção do parcelamento do objeto**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação da empresa especializada para execução da obra de revitalização da Lagoa do Sapo, espera-se alcançar os seguintes resultados:

11.1. Melhoria da infraestrutura do espaço público, proporcionando melhores condições de uso pela população;

11.2. Promoção de maior segurança, organização e acessibilidade aos frequentadores do local;

11.3. Valorização urbanística da área central do município, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento dos espaços públicos de convivência;

11.4. Incentivo à utilização de áreas públicas para lazer, recreação e convivência social, especialmente pelas famílias que frequentam o local, principalmente aos finais de semana;

11.5. Preservação e manutenção de um importante ponto de lazer e convivência do município, garantindo maior durabilidade da estrutura e melhor qualidade ambiental do espaço.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não há.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não há.

XIV – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. A execução dos serviços de revitalização da Lagoa do Sapo poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente durante a fase de execução da obra, tais como geração de resíduos da construção civil, movimentação de solo, emissão de poeira, ruídos provenientes de máquinas e equipamentos, além de possíveis interferências temporárias na paisagem e no uso do espaço pela população.

Dessa forma, deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras com o objetivo de minimizar eventuais impactos ambientais, garantindo que a execução dos serviços ocorra de forma responsável e em conformidade com as normas ambientais vigentes. Entre as principais medidas de tratamento e controle ambiental, destacam-se:

- Destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme a legislação ambiental aplicável;
- Adoção de práticas que reduzam a emissão de poeira e a dispersão de materiais durante as atividades de obra;
- Utilização adequada de máquinas e equipamentos, visando reduzir ruídos e evitar vazamentos de combustíveis ou óleos;
- Preservação da vegetação existente sempre que possível, bem como recuperação das áreas eventualmente afetadas pela execução da obra;
- Organização e limpeza do local de trabalho durante toda a execução dos serviços.

Ressalta-se que a revitalização proposta possui caráter **positivo do ponto de vista ambiental**, uma vez que contribuirá para a melhoria das condições do espaço público, promovendo a recuperação e valorização de área de lazer do município, além de incentivar o uso consciente e a preservação ambiental por parte da população.

XV – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A contratação será realizada por meio da modalidade de **Concorrência**, com disputa pelo menor preço proposto para objeto como um todo (GLOBAL), com

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua forma **ELETRÔNICA**.

XVI - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

XVII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Conforme as análises realizadas, verifica-se que a contratação para a **revitalização da Lagoa do Sapo** é necessária e viável, considerando a importância do local como espaço público de lazer e convivência da população.

17.2 Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando atender ao interesse público e melhorar a infraestrutura do espaço.

XVIII- CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

18.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

XIV- DA PREFERÊNCIA:

14.1 A Administração opta pela não aplicação do Decreto Municipal nº 79/2025, que dispõe sobre a margem de preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no âmbito local e regional, no presente procedimento licitatório, na modalidade concorrência, destinado à execução das obras de revitalização da Lagoa do Sapo.

Ressalta-se que, embora o referido decreto estabeleça tratamento favorecido às empresas locais e regionais, sua aplicação não se mostra viável no presente caso, tendo em vista a natureza e a complexidade do objeto, que consiste em obra de engenharia de maior porte, exigindo capacidade técnica, operacional e econômico-financeira específica.

Ademais, verifica-se a inexistência, no âmbito local e regional, de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI que atendam integralmente às exigências técnicas necessárias à execução do objeto, o que inviabiliza a aplicação do benefício sem comprometer a competitividade do certame.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br





Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e da legalidade, não sendo admissível a adoção de critérios que restrinjam indevidamente a participação de licitantes ou comprometam a ampla concorrência.

Dessa forma, a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 79/2025 poderia resultar em restrição à competitividade e prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa, razão pela qual se justifica sua não aplicação no presente procedimento licitatório.

Elaborado por: Fabiane Cristine Belasco
SETOR COMPRAS DA SEINFRA

Aprovado por: Patrícia Portioli Mathias Teixeira
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 21/05/2026 11:27:28 - Documento Nº: 208849-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208849-971>



BADIC202627794

SIGA